



Proposição de Lei n.º 456/97

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais para atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social, que fará o cadastramento e a triagem das pessoas de baixa renda a serem beneficiadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, a pessoa de baixa renda é aquela cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo vigente.

Art. 3º. Os medicamentos serão fornecidos somente em casos de emergência.

Parágrafo único. Os medicamentos serão adquiridos na rede externa, quando não existentes nos estoques das unidades de saúde do Município.

Art. 4º. O fornecimento de medicamentos, na forma desta Lei, só será efetuado mediante receita médica fornecida pelos médicos que atendem nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 5º. Para a execução do programa instituído por esta Lei, será consignado anualmente no orçamento do Município dotação à Coordenadoria de Assistência Social.

 Amílson S. da Silva 



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte rubrica:

Função 15 - Assistência e Previdência
Programa 75 - Saúde
Subprograma 487 - Assistência Comunitária
Atividade 2011 - Fornecimento de Medicamentos Emergenciais à população de baixa renda.

Parágrafo único. Para atender à despesa com este crédito especial, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente: 1375428.2064 - Manutenção da atividades com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário